



# DECRETO Nº 19.055, DE JUNHO DE 2020

*Altera o Decreto nº 18.947, de 22 de abril de 2020, para dispor sobre a aplicação de multa pela transgressão ao uso obrigatório de máscara de proteção facial, e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual, tendo em vista a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 2020 e a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e na Lei nº 6.174, de 06 de fevereiro de 2012,

**CONSIDERANDO** que a situação de emergência e de calamidade pública no Estado do Piauí tornam necessária a intensificação de medidas para o enfrentamento da **Covid-19**,

**CONSIDERANDO** que a transgressão ao uso obrigatório de máscara de proteção social constitui infração sanitária tipificada na Lei nº 6.174, de 06 de fevereiro de 2012, a ensejar a aplicação de multa, entre outras sanções administrativas, sem prejuízo de eventual responsabilização civil ou penal,

## DECRETA:

Art.1º O Decreto nº 18.947, de 22 de abril de 2020, passa a vigorar acrescido do art. 2º - A, com a seguinte redação:

“Art. 2º- A O uso de máscara de proteção facial constitui medida sanitária destinada a proteger a saúde e impedir a propagação da **COVID-19**, e sua transgressão constitui infração sanitária tipificada no inciso XLIV, do art. 129 da Lei nº 6.174, de 06 de fevereiro de 2012.

§ 1º Sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal, responderá pela infração sanitária aquele que por ação ou omissão lhe deu causa, concorreu para a sua prática ou dela se beneficiou.

§ 2º A multa pela transgressão ao uso obrigatório de máscara de proteção facial será graduada de acordo com a gravidade da conduta e da condição econômica do infrator, podendo variar de

I - R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais), para pessoas físicas;  
II – R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$10.000,00 (dez mil reais) para pessoa jurídica.”

Art. 2º Fica o Secretário de Saúde e a Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual autorizados a expedir normas complementares a este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 25 de junho de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIA DE GOVERNO